



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.891 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Define área do Cemitério Municipal João Manoel Wintter para uso com jazigos sociais em substituição às sepulturas rasas e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIOPRETO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do procedimento administrativo nº 06626/2018.

**CONSIDERANDO** a laicidade do Estado e o respeito à dignidade da pessoa humana, viva ou morta e a vedação da criação de restrições ao sepultamento com fundamento em crença religiosa ou discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas;

**CONSIDERANDO** que o uso de sepulturas rasas permite apenas uma única inumação e que o uso de jazigos possibilita até 3 (três) sepultamentos separados em compartimentos, no mesmo local.

**CONSIDERANDO** o direito fundamental à morte digna e a necessidade de substituição de covas rasas por jazigos, no Cemitério Municipal João Manoel Wintter;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer a pessoas carentes espaço para sepultamento de seus familiares ou entes queridos, otimizando a área disponível atualmente;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica denominada “QUADRA SOCIAL”, a área de 227,61 m<sup>2</sup> localizada no Cemitério Municipal João Manoel Wintter, sob as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 22° 9'13.68"S e Longitude 42°55'36.02"O, destinada à construção de “jazigos sociais” em substituição às sepulturas rasas

**Art. 2º** - Na área de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser construídos até 34 (trinta e quatro) “jazigos sociais” com a estrutura de carneiras perpétuas, tendo 3 (três) compartimentos cada.

**Parágrafo único** – Os “jazigos sociais” tem por característica o direito de uso temporário e coletivo, não se aplicando ao caso a concessão perpétua *intuitu familiae*.

**Art. 3º** - Os “jazigos sociais” tem destinação principal, pessoas carentes de recursos e que não disponham de sepultura perpétua na família.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de outubro de 2018.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente